



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 92
Proc. n.º 49/05
Presidente
PROCESSO N.º
PARECERES N.ºs 49,05

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 31/2005

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Defesa do Consumidor, a ser comemorada anualmente, a partir do dia 15 de Março.

Artigo 2º - São objetivos da Semana Municipal de Defesa do Consumidor:

- I- Divulgar os direitos e deveres do consumidor;
- II- Promover campanhas de esclarecimentos sobre o consumo responsável;
- III- Divulgar dados sobre os trabalhos realizados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- IV- Premiar as instituições que apresentem trabalhos de relevância na defesa do consumidor.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários para a execução da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 49/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se a presente propositura de Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Defesa do Consumidor, a ser comemorada anualmente, a partir do dia 15 de março (Dia Internacional do Consumidor).

O presente projeto visa o esclarecimento que possa surgir por parte de algum consumidor no nosso Município.

Pretende também, marcar essa semana com eventos direcionados as relações de consumo e, assim, fazer a divulgação dos direitos e deveres dos consumidores em geral.

Com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Pares, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

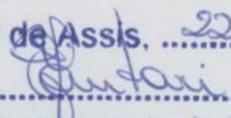
SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Judicial e Redação
Juiz de Ed. Cultura, Lazer e
Turismo

Câmara Municipal de Assis, 22 1.03.05


Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 49/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 31/ 2.005
PARECER Nº 049/2005

Institui a "Semana Municipal de Defesa do Consumidor" e dá outras providências

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Paulo Mattioli Junior, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis a "Semana de Defesa do Consumidor", a ser comemorada anualmente a partir de 15 de Março.

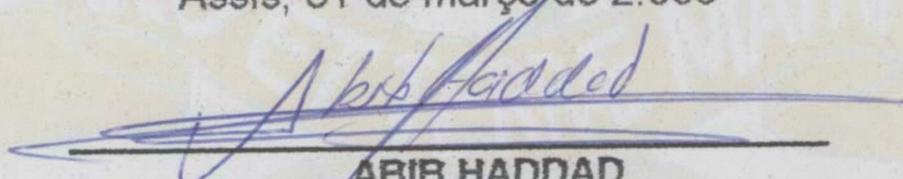
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 31 de março de 2.005


ABIB HADDAD
Assessor Técnico Jurídico